

N°: 21 / 2012 / CD Data: 29 / 03 / 2012

## CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

## Assunto: Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras

- i. Nos termos do disposto n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, consideram-se em situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção do pagamento de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar, seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), o qual corresponde, atualmente, a 628,83 Euros.
- ii. Em conformidade com a previsão do n.º 3 do artigo 6.º do referido decreto-lei, a Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, veio estabelecer os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde.
- iii. De acordo com o n.º 1 do Artigo 6.º da mesma Portaria, o reconhecimento da situação de insuficiência económica depende de requerimento a apresentar pelo utente, para si ou para o seu agregado familiar, de acordo com um modelo próprio e disponível para preenchimento online no Portal da Saúde, em http://www.portaldasaude.pt.
- iv. Adicionalmente, o artigo 8º da referida Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, e a Circular Normativa n.º 38/2011, de 30 de Dezembro, estabelecem um período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras, o qual decorrerá até ao dia 15 de Abril de 2012, com o intuito de permitir aos utentes, que se encontrem registados como isentos no Registo Nacional de Utentes (RNU) a 31 de Dezembro de 2011, e às próprias instituições de saúde, uma adequada transição e adaptação ao novo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro.
- v. A mesma Portaria prevê, igualmente, que os utentes com um registo de isenção válida no RNU a 31 de Dezembro de 2011, serão informados, pelos serviços competentes do Ministério da Saúde, quanto à sua situação de isenção por motivos de insuficiência económica.
- vi. Por outro lado, através da Circular Normativa n.º 17/2012/CD, de 27 de Fevereiro, os utentes que não beneficiavam de uma isenção válida a 31 de Dezembro de 2011 e submeteram, a partir de 1 de



Administração Central do Sistema de Saúde, IP

Sede: Av. João Crisóstomo, nº11 | 1000-177 Lisboa | Tel.: 217 925 800 | Fax: 217 925 848



Janeiro de 2012, um requerimento para reconhecimento da sua situação de insuficiência económica, estão presumivelmente dispensados do pagamento de taxas moderadoras até ao dia 31 de Março de 2012, mediante a exibição do comprovativo de entrega do referido requerimento junto dos serviços de saúde.

- vii. Para permitir a atualização de dados pessoais essenciais à avaliação da condição de insuficiência económica e assegurar o envio de informação precisa aos utentes, importa proceder à prorrogação do prazo de envio das notificações aos utentes que usufruem de uma isenção válida a 31 de Dezembro de 2011.
- viii. Adicionalmente, resulta ainda necessário e exigível adequar o prazo previamente estabelecido para o término da presunção de isenção dos utentes registados como isentos no RNU a 31 de Dezembro, face à prorrogação dos prazos estabelecidos na presente Circular;
- ix. Por outro lado, com o objetivo de fomentar a entrega em tempo útil do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica e conceder uma maior proteção aos utentes que não beneficiavam de uma isenção válida mas que, em virtude de situações recentes, estão em condições de obtê-la, a presente circular vem também alargar o período de presumível dispensa concedido nestes casos.

Face ao exposto, estabelece-se que:

- Até 30 de Abril de 2012, todos os utentes que se encontrem registados como isentos no RNU a 31 de Dezembro de 2011 e cujos dados pessoais se encontrem atualizados, serão notificados, via postal, pelos serviços competentes do Ministério da Saúde, da sua situação de isenção por motivos de insuficiência económica;
- Até 30 de Abril de 2012, presumem-se isentos do pagamento de taxas moderadoras os utentes que se encontrem registados como isentos no RNU a 31 de Dezembro de 2011;
- Até ao dia 30 de Abril de 2012, presumem-se em situação de insuficiência económica os utentes que exibirem prova de entrega do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica.

O Presidente do Conselho Directivo

(João Carvalho das Neves)

RM/29.03.2012/CD

